



CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

PORTARIA Nº 71/2020/SEI-CTI

de 28 de setembro de 2020

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1 e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO QUE:

Estão em andamento várias medidas para a implementação da Estratégia de Governo Digital 2020-2022, conforme Decreto nº 10.332/2020, e para a melhoria das práticas de Governança e Gestão de Tecnologias da Informação e Comunicação, por meio de normativos mais modernos e mais condizentes com o cenário atual;

O Decreto nº 9.637/2018, em seu artigo 17, estabeleceu que a alta administração dos órgãos e entidades da administração pública federal devem promover a modernização da gestão pública, incorporando elevados padrões de conduta para a garantia da segurança da informação em consonância com as suas atribuições regimentais e observando as normas e os procedimentos específicos aplicáveis;

A Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, aprovada por meio da Portaria MCTI nº 4.711, de 18/08/2017, foi elaborada tendo como uma das referências legais o Decreto nº 3.505, de 2000, revogado pelo Decreto nº 9.637, de 2018;

O artigo 69 da mencionada Portaria MCTI nº 4.711/2017 estabeleceu que a Política de Segurança da Informação e Comunicações deveria ser revisada de forma periódica ou sempre que necessário, não devendo a revisão exceder o período máximo de 3 (três) anos, já decorrido;

O fato novo e imprevisível associado ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, exigiu medidas de isolamento social e outras, e conseqüentemente a adoção de novos modelos de trabalho, em conformidade com as disposições da Portaria MCTI nº 1.186/2020, a qual regulamentou, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho remoto;

Esse cenário recomenda ajustes nas práticas e procedimentos associados à gestão de recursos de tecnologias da informação e comunicações do CTI, visando melhor definir as condições para o seu uso; sem prejuízo da necessária proteção e segurança da infraestrutura de redes de dados e de informações;

Mesmo tendo sido retomadas parcialmente as atividades presenciais no CTI, em atenção à Portaria SEXEC/MCTI nº 3.099, de 26/08/2020, permanecem em trabalho remoto os integrantes dos grupos de risco, conforme definição contida na Instrução Normativa nº 21, de 17/03/2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

O cumprimento da missão institucional do CTI, inserta em seu Regimento Interno, pode restar comprometido no caso de inação quanto aos ajustes pertinentes nos citados procedimentos internos de gestão de recursos de tecnologias da informação e comunicações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o modelo de Termo de Uso de Recursos de Tecnologias da Informação e Comunicações, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o referido Termo de Uso de Recursos de Tecnologias da Informação e Comunicações seja devidamente firmado por todos os usuários cadastrados nos sistemas de gestão do CTI.

Art. 3º Caberá à DICS – Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação tomar as providências de atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 71/2020/SEI-CTI

Termo de Responsabilidade pelo Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Responsabilidade pelo Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer é documento a ser firmado **obrigatoriamente** por todo e qualquer usuário desses recursos.

Entende-se por “USUÁRIO” todo aquele que exerce cargo, emprego ou função no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo (servidores públicos, militares, servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745/1993, empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962/2000, bolsistas, estagiários, terceirizados ou qualquer colaborador devidamente registrado no sistema de cadastro do CTI).

DEVERES DO USUÁRIO

São deveres do Usuário:

1. Zelar por todos os recursos de TIC que lhe forem disponibilizados pelo CTI bem como pelo sigilo de suas senhas de acesso, que são individuais e intransferíveis.
2. Em suas atividades institucionais, utilizar apenas recursos de TIC, seja hardware ou software:
 - a) Adquiridos e patrimoniados pelo CTI; ou
 - b) Registrados no CTI como bens de terceiros sob a guarda da instituição; ou

- c) Devidamente autorizados pela Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação - DICSÍ, que manterá sistemas próprios de controle sobre esses recursos de TIC.
3. Utilizar os recursos de TIC que lhe forem disponibilizados pelo CTI exclusivamente no interesse do serviço.
 4. Responsabilizar-se pelas atividades que executar com o uso dos recursos de TIC do CTI, ou de terceiros que estiverem sob a guarda da instituição, bem como responder, administrativa ou judicialmente, por quaisquer danos materiais ou a pessoas que porventura provocar, na forma das normas e regulamentos aplicáveis à matéria.
 5. Armazenar todas as informações institucionais geradas no desempenho de suas funções em pasta de rede corporativa para que a DICSÍ possa fazer cópia de segurança (*backup*).
 6. Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações que transfere, disponibiliza ou armazena nos recursos de TIC do CTI ou que estejam sob a guarda da instituição.
 7. Providenciar documento de autorização oficial (GRM – Guia de Remessa de Material), quando for necessária a saída de qualquer recurso de TIC das dependências do CTI.
 8. Manter estações de trabalho desligadas ou bloqueadas quando ociosas.
 9. Manter documentos guardados e, quando possível, salas trancadas quando não estiver presente.
 10. Participar, sempre que possível, de treinamentos relacionados à Segurança da Informação.
 11. Comunicar à DICSÍ imediatamente sobre qualquer indício de uso indevido dos recursos de TIC do CTI de que tiver ciência.
 12. Usar o correio eletrônico institucional exclusivamente no interesse do serviço.

VEDAÇÕES AO USUÁRIO

É vedado ao usuário:

1. Compartilhar sua conta, senha de acesso, crachá, *token* ou qualquer outra credencial fornecida pelo CTI, bem como informações relacionadas a detalhes técnicos da rede de dados da instituição.
2. Usar acesso com privilégios administrativos em recursos de TIC disponibilizados pelo CTI, salvo com autorização prévia da DICSÍ mediante assinatura de termo de responsabilidade específico.
3. Praticar qualquer ação que vise obter acessos e/ou privilégios não autorizados nos recursos de TIC do CTI.
4. Usar qualquer outro correio eletrônico para o desempenho de suas funções no CTI, que não o correio eletrônico institucional.
5. Usar recursos de TIC que lhe tenham sido disponibilizados pelo CTI para fins particulares ou de terceiros, entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias, religiosas, discriminatórias e afins.

DECLARAÇÕES ESSENCIAIS

O usuário declara ter ciência de que:

1. Um “recurso de TIC disponibilizado pelo CTI” significa que a DICSÍ levou em consideração as necessidades do serviço, as atribuições da função do usuário bem como os planos, políticas e normas vigentes relativos à segurança, proteção e integridade dos recursos de TIC do CTI.
2. As informações geradas, adquiridas ou custodiadas sob a responsabilidade do CTI são consideradas

parte do seu patrimônio intelectual, não cabendo a seus criadores qualquer forma de direito patrimonial, salvo aqueles direitos garantidos no âmbito da Lei de Inovação e outros dispositivos legais aplicáveis.

3. A chefia imediata poderá requisitar autorização formal do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações - CoTIC para que a DICSÍ recupere informações armazenadas em recursos de TIC do CTI, ou de terceiros que estejam sob a guarda da instituição, utilizados por seu subordinado em caso de seu desligamento ou impedimento.

4. Todo dado trafegado pelas redes do CTI poderá ser monitorado de acordo com as necessidades de Segurança da Informação estabelecidas pelo Gestor de Segurança da Informação e pela DICSÍ e aprovadas pelo CoTIC, respeitadas as políticas e legislação vigente.

5. O acesso e utilização dos recursos de TIC e ativos de informação do CTI estão condicionados ao aceite deste Termo de responsabilidade pelo uso de recursos de TIC.

6. As situações não contempladas neste Termo de Responsabilidade serão analisadas e resolvidas individualmente pelo CoTIC.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 28/09/2020, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5918946** e o código CRC **EFF8F5CB**.